



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PARECER Nº/2019-PROGEM.

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 17.626/2019-PMM- ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 067/2019-CEL/PMM.

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 054/2018-SEMED/PMM, PROCESSO Nº 13.077/2018-PMM, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Incumbiu-nos a análise do Processo nº 17.626/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2018-SEMED/PMM, Processo nº 13.077/2018-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM-contratação de empresa para eventual aquisição de materiais para construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

O Processo vem acompanhado de diversos documentos, destacamos: Memo. 370/2019-Manutenção-Apoio/SMS; Ofício nº 278/2019-Compras/SMS; Ofício nº 021/2019/ACI/SEVOP/PMM; Ofício nº 279/2019-Compras/SMS e anexos; Ofício nº 002/2019-PA; Solicitação de Despesa; Termo do Fiscal do Contrato; Declaração Orçamentária; Cópia do extrato da dotação orçamentária; Ofício nº 309/2019-Compras/SMS; Parecer Orçamentário; Justificativa; Justificativa-Adesão a Ata de Registro de Preços; Termo de Autorização; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Edital de Licitação, contratos e anexos; Adjudicação e Homologação; Ata de Registro de Preços; Publicação; Termo de Referência; Contrato social; Alteração contratual; Documentos pessoais; Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Certidão Negativa de Natureza Tributária; Certidão Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certificado de Regularidade do FGTS; Minuta de Contrato; Memorando Ext. nº 434/2019-Compras/SMS; Confirmações de autenticidade das certidões; Situação Regularidade do Empregador; Histórico do empregador; Documento CMEP; Portaria nº 1582/2019-GP; Lei nº 17.761, de 20 de janeiro



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

de 2017; Lei nº 17.767, de 14 de março de 2017; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Memorando nº 436/2019-CEL/SEVOP/PMM.

É o relatório. Passo ao parecer.

O Sistema de Registro de Preço é um procedimento que viabiliza diversas contratações de compras, esporádicas ou sucessivas, sem a necessidade de realizar um novo processo licitatório para cada aquisição, reduzindo assim, os processos de licitação e claro, também otimizando tempo e investimentos.

Nessa perspectiva, formado o cadastro de fornecedores e produtos, com a relação das empresas, acompanhada da especificação dos produtos que elas poderão fornecer, os órgãos e entidades não participantes do sistema de registro de preços poderão se valer das propostas apresentadas e constantes da ata de registro de preços para celebração de futuros contratos.

Por força da legislação vigente, Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto nº 9.488/18 e Decreto Municipal nº 44/2018, admite-se que a ata de registro de preços, durante sua vigência, possa ser utilizada, por meio de adesão, por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, o denominado carona, desde que observados alguns requisitos.

O art. 22 do Decreto nº 7.982/2013 e o art. 22 do Decreto Municipal nº 44/2018, que regulamenta o sistema de registro de preços, preveem que os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, desde que devidamente justificada a vantagem, durante sua vigência, poderá consultar o órgão gerenciador da ata para anuência quanto à adesão.

Consta no item 12 da Ata de Registro de Preços nº 054/2018-PMM (doc. de fls. 337/356) que: "A Ata de Registro de preços, durante sua vigência, somente poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata e ainda, com a anuência do Secretário (a), nos termos do artigo 22 do Decreto Municipal nº 44/2018.



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

A Ata de Registro de Preços nº 054/2018-PMM se encontram em vigência, verifica-se ainda autorização do órgão gerenciador através do Ofício nº 021/2019-ACI/SEVOP/PMM (doc. de fl. 15), portanto, requisitos do art. 22, atendidos.

O Decreto Municipal nº 44/2018 também prevê a aceitação da adesão pela empresa contratada (art. 22, § 8º, III), o que na hipótese ocorreu mediante manifestação expressa da empresa, conforme ofício nº 002/2019 de fl. 24 dos autos.

Em relação à vantajosidade para o Município, nos exatos termos do art. 22, *caput*, e, art. 22, § 8º, I, do Decreto Municipal nº 44/2018, se encontra justificada conforme consta dos autos às fls. 38/39, bem como demonstra a vantajosidade econômica obtida através da juntada de Relatório de Cotação.

Cumpra registrar que os requisitos legais de habilitação, acerca de contratações administrativas por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, não dispensam a futura contratada da comprovação de sua regularidade fiscal, o que foi observado no caso. Tendo sido anexado aos autos os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal da empresa. Todas as certidões deverão ter sua autenticidade conferida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Ainda, considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município, conforme ofício nº 257/2019-CONGEM/PMM, RECOMENDO que seja feita a consulta junto ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas-CMEP (www.cmep.maraba.pa.gov.br), antes da celebração do contrato para verificar se a empresa encontra-se apta a contratar com este município.

Com a mudança promovida pelo novo decreto, o § 3º do art. 22 do decreto nº 7.892/13 foi alterado e prevê a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento), que também se encontra previsto no art. 22, § 3º, do Decreto Municipal nº 44/2018, em uma análise preliminar verifica-se a concordância do cumprimento do percentual exigido pelo Decreto. Todos os pedidos deverão ser conferidos pelo Gerenciador da Ata ou setor responsável.

A minuta do contrato elenca o objeto, o valor, o prazo e vigência, que ficará



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário (art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93); a origem dos recursos; o preço e pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; local de entrega; a vinculação ao edital; as causas de rescisão e a eleição do foro. De acordo com o art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Ante o exposto, **OPINO de forma FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 17.626/2019-PMM, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde, cujo objeto é Adesão a Ata de Registro de Preços nº 054/2018-SEMED/PMM, Processo nº 13.077/2018-PMM, referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 041/2018-CEL/SEVOP/PMM-contratação de empresa para eventual aquisição de materiais para construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se as publicações necessárias no DOE, FAMEP, Portal do TCM, Portal da Transparência, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Marabá, 13 de setembro de 2019.


Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2017-GP